



GUIA PRÁTICO PENSÃO DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Velhice
(7001 – v4.69)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA PUBLICAÇÃO

04 de outubro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B1.1 Quem tem direito à Pensão de Velhice.....	4
B1.2 Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice	4
B1.2.4 O que conta para o prazo de garantia.....	10
B1.4 Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice antecipada.....	11
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	13
B2.1 Pode acumular	14
B2.2 Não pode acumular	14
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	17
C1.1 Formulários	17
C1.2 Documentos necessários.....	18
C1.3 Onde se pede.....	18
C1.4 Quando se pode pedir.....	19
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	19
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	20
D1.1 Quanto se recebe.....	20
D1.1.1 Bonificações - se pedir a pensão depois da idade pessoal de reforma.....	21
D1.1.3 Se estiver a receber a Pensão de Velhice e a trabalhar.....	26
D1.1.4 Se tiver efetuado descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)	27
D1.1.5 Pagamento dos montantes adicionais das pensões.....	27
O subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão.....	
D1.2 Como se calcula o valor da pensão	27
D1.2.1 Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001 e a pensão tem início após 1 de janeiro de 2017.....	27
D1.2.2 Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002	28
Nota:.....	31
D1.3 Durante quanto tempo se recebe	31
D1.4 A partir de quando se tem direito a receber.....	31
D1.5 Taxas de retenção de IRS para o ano 2024.....	31
D1.6 Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS	35
D2 – Como posso receber?	35
D3 – Quais as minhas obrigações?	36
D4 – Prova de vida?	36
D5 – Por que razões termina?	36
D5.1 O pagamento da pensão de velhice é interrompido	37
D5.2 Levantamento da suspensão.....	37
D5.3 A Pensão de Velhice termina definitivamente	37
Com o óbito do pensionista.	38
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	38
E2 – Glossário.....	41
Perguntas Frequentes.....	43

A – O que é?

A Pensão de Velhice é um valor pago mensalmente (no início de cada mês), destinado às pessoas com idade igual ou superior a 66 anos e 4 meses (em 2024) que tenham descontado durante pelo menos 15 anos para a Segurança Social.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à Pensão de Velhice

Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice

Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice Unificada

Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice antecipada

Regras de totalização dos períodos contributivos com outros regimes de proteção social (incluindo estrangeiro)

B1.1 Quem tem direito à Pensão de Velhice

- Trabalhadores por Conta de Outrem.
- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores).
- Trabalhadores Independentes.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

B1.2 Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice

B1.2.1 Cumprir o critério de idade

Ter, pelo menos, 66 anos e 4 meses de idade (idade normal de acesso à pensão) se não tiver, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva (número de anos de descontos).

- Se a carreira contributiva for superior a 40 anos, poderá ver reduzida esta idade mínima de acesso à pensão sem penalizações (ver nota 1 do quadro seguinte).
- Se antecipar a reforma, poderá ter penalização. Para mais informações, consulte Secção D1.

Caso se encontre impedido legalmente de prestar trabalho para além dos 65 anos (e o tenha efetivamente prestado pelo menos nos cinco anos anteriores ao ano de início da pensão), a idade normal de acesso à pensão de velhice (sem penalização) é aos 65 anos de idade.

O quadro seguinte resume a idade que precisa de ter em 2024, para poder iniciar a sua Pensão de Velhice sem penalização (ver nota 1).

A **idade pessoal de reforma** constitui, para quem tem 40 ou mais anos de carreira, a idade a partir da qual a pensão se pode iniciar sem penalização (ver nota 2).

Carreira contributiva (anos de descontos)	Idade pessoal de reforma	O que acontece se iniciar a pensão antes?
Menos de 40 anos	66 anos e 4 meses	Não pode, a menos que preencha os requisitos do regime de antecipação por desemprego de longa duração ou de um regime especial de antecipação para profissões desgastantes
40 anos		
41 anos	66 anos	Terá uma pensão calculada ao abrigo do regime de antecipação por flexibilização, com penalização por cada mês de antecipação face à idade pessoal de reforma (coluna à esquerda). Ver adiante as possibilidades de antecipação.
42 anos	65 anos e 8 meses	
43 anos	65 anos e 4 meses	
44 anos	65 anos	
45 anos	64 anos e 8 meses	
46 anos	64 anos e 4 meses	
47 anos	64 anos	

48 anos	63 anos e 8 meses	Poderá ter uma pensão calculada ao abrigo do regime de antecipação por carreiras muito longas, sem penalização, a partir dos 60 anos. Ver adiante as possibilidades de antecipação.
49 anos	63 anos e 4 meses	
50 anos	63 anos	
51 anos	62 anos e 8 meses	

Nota 1: Na generalidade dos casos, as pensões iniciadas nesta idade ou depois não têm qualquer penalização no cálculo. Mas, em determinadas circunstâncias específicas, o recurso às regras de fixação da idade de acesso à pensão e da antecipação por flexibilização que se encontravam em vigor a 31 de dezembro de 2018, poderá resultar numa pensão de valor mais elevado, mesmo que tenha a aplicação de penalizações, incluindo o fator de sustentabilidade, e, por aplicação do princípio do tratamento mais favorável previsto em lei, será esta a pensão que será atribuída.

Nota 2: A idade normal de acesso à pensão (66 anos e 4 meses em 2024) é reduzida em quatro meses por cada ano além dos 40 na carreira contributiva, razão pela qual a “idade pessoal de reforma” acima apresentada se reduz de quatro em quatro meses à medida que a carreira contributiva aumenta. É a partir desta idade que não terá qualquer penalização na pensão, sem prejuízo do salvaguardado na nota 1.

Para determinação da carreira contributiva são contados não só os períodos de contribuição no regime geral, como também os períodos de bonificação e os períodos de seguro com descontos para outros regimes de proteção social (ver “Regras de totalização de períodos contributivos”).

B1.2.2 Regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice por motivo da natureza da atividade profissional

❖ Trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores

Trabalhadores portugueses ao serviço do destacamento das Forças Armadas dos Estados Unidos instalado na Base das Lajes e aqueles que prestaram serviço na

Estação de Telemédicas da República Francesa que funcionou na ilha das Flores, ao abrigo dos respetivos acordos internacionais.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 45 anos na data da cessação do respetivo contrato de trabalho e pelo menos 15 anos com registo de remunerações, dos quais 10 correspondam a serviço prestado para a entidade empregadora militar estrangeira em período imediatamente anterior à data da cessação do contrato de trabalho.

Não se aplica o fator de sustentabilidade.

- ❖ **Trabalhadores do interior ou das minas, das lavarias de minério e dos trabalhadores da extração ou transformação primária da pedra, incluindo a serragem e corte da pedra em bruto.**

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade normal de pensão de velhice (66 anos e 4 meses) reduzida em 1 ano por cada 2 de serviço efetivo, em trabalho de fundo, nas lavarias de minério, na extração ou na transformação primária da pedra, incluindo a serragem e o corte da pedra em bruto, com o limite de idade de 50 anos, o qual pode ser reduzido até 5 anos, em situações excecionais de conjuntura.

- ❖ **Bordadeiras da Madeira**

Bordadeira de casa da Madeira que à data do requerimento da pensão se encontrem no exercício da respetiva atividade.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 60 anos e pelo menos 15 anos civis com registo de remunerações na atividade da bordadeira de casa da Madeira.

- ❖ **Profissionais de bailado clássico ou contemporâneo**

Profissionais de bailado clássico ou contemporâneo que exerçam esta profissão a tempo inteiro.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

- Idade igual ou superior a 55 anos e pelo menos 10 anos civis com registo de remunerações, correspondente a exercício a tempo inteiro da profissão no bailado clássico ou contemporâneo

- Idade igual ou superior a 45 anos e, pelo menos, 20 anos civis com registo de remunerações, dos quais 10 correspondam a exercício a tempo inteiro da profissão no bailado clássico ou contemporâneo.

❖ **Trabalhadores portuários integrados no efetivo portuário nacional**

Trabalhadores portuários integrados no efetivo portuário nacional e que tenham completado 45 anos de idade até 31 de dezembro de 1999.

Não estão abrangidos os trabalhadores que, no âmbito de licenciamento ou de qualquer outro processo de reestruturação, tenham rescindido o vínculo contratual com empresas de estiva ou empresas de trabalho portuário.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 55 anos e, até 31 de dezembro de 1999, pelo menos 15 anos civis com registo de remunerações no efetivo exercício da atividade portuária comprovado pelo Instituto Marítimo-Portuário.

❖ **Trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.**

Trabalhadores que tenham exercido funções ou atividades de apoio nas áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras e imóveis afetos à exploração da Empresa Nacional de Urânio, S.A.:

- à data da sua dissolução ou
- no caso de cessação de contrato anterior à dissolução, que tenham aí trabalhado por período não inferior a 4 anos.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 55 anos e pelo menos 15 anos civis com registo de remunerações.

Não se aplica o fator de sustentabilidade.

❖ **Controladores de tráfego aéreo**

Controladores do tráfego aéreo (de aeródromo, de aproximação ou regional e de radar).

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 58 anos e pelo menos 22 anos civis com registo de remunerações no exercício de funções operacionais.

❖ **Pilotos comandantes e copilotos de aeronaves de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio**

Pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio que se encontrem em efetividade de funções.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 65 anos.

❖ **Trabalhadores inscritos marítimos da marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e de pesca**

Trabalhadores inscritos marítimos, correspondentes à atividade exercida na marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e à atividade exercida, pelos mesmos, na pesca.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 55 anos e pelo menos 15 anos civis com registo de remunerações nos quadros de mar.

Para o efeito, considera-se 1 ano de serviço, cada grupo de 273 dias no quadro de mar.

❖ **Trabalhadores inscritos marítimos que exercem atividade na pesca**

Trabalhadores inscritos marítimos que exerçam atividades na pesca.

Idade de acesso antecipado à pensão de velhice

Idade igual ou superior a 55 anos, desde que tenham cumprido o prazo de garantia estabelecido para o regime geral (15 anos civis de registo de remunerações) e totalizem, pelo menos, 30 anos de serviço, a exercer atividade na pesca.

❖ **Trabalhadores integrados nas carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro municipal**

Idade de acesso à pensão de velhice

A idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral, aplicável em cada ano, é reduzida em 6 anos.

B1.2.3 Cumprir o prazo de garantia

- **Trabalhadores por Conta de Outrem e Independentes**

Têm de ter descontado durante **15 anos** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure uma Pensão de Velhice.

Situações excecionais para a contagem do prazo de garantia:

Até 12/1973	10 anos de inscrição e 60 meses com entrada de contribuições ou 10 anos civis com registo de remunerações
Até 12/1979	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de remunerações
Até 09/1987	60 meses com registo de remunerações
Até 12/1993	120 meses com registo de remunerações

- **Beneficiários do Seguro Social Voluntário (SSV)**

Têm de ter **144 meses** com pagamento de contribuições.

Nota: Se não tiver os descontos necessários (prazo de garantia), pode ter direito à Pensão Social de Velhice. Para mais informações, consulte o [Guia Prático – Pensão Social de Velhice](#).

Os Guias Práticos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu “**Acessos Rápidos**”. Deverá selecionar “**Guias Práticos**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir o nome do Guia Prático.

B1.2.4 O que conta para o prazo de garantia

- **Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993**

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

- **Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994**

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como um ano para o *prazo de garantia*.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

- **Descontos para outros sistemas de proteção social**

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser totalizados para cumprir o *prazo de garantia*. Neste caso, tem de haver, pelo menos, um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Exemplo:

Pensão de Velhice Unificada

Se descontou para a Caixa Geral Aposentações (CGA) ou desconta em simultâneo para o regime geral de Segurança Social e para a CGA deve declarar expressamente se pretende ou não, a atribuição da **Pensão Unificada** (campo 2.1. do formulário RP [5068](#)).

Caso não preencha este campo, a Segurança Social, em geral, solicita-lhe que o faça no prazo de 10 dias. Se não responder é deferida a pensão do regime geral de Segurança Social, desde que satisfaça as condições.

B1.3 Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice unificada

A Pensão de Velhice unificada, é atribuída quando reúne as condições de atribuição: ter carreira mínima específica de 60 meses de contribuições ou de quotizações no Regime Competente, sem totalização, à data do requerimento, ou daquela em que o mesmo produzir efeito, se apresentado antecipadamente.

B1.4 Quais as condições necessárias para ter acesso à Pensão de Velhice antecipada

B1.4.1 Tem de se verificar uma das seguintes situações:

- Beneficiários que possuam, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, completem pelo menos 40 anos de registo de remunerações;
- Podem, também, solicitar a reforma antecipada, ficando abrangidos pelas seguintes regras:

- Beneficiários que perfaçam os 40 anos com registo de remunerações e que tenham 60 anos de idade ou mais (61, 62, etc);
 - Penalização por idade, com redução de 4 meses na idade de acesso por cada ano cumprido além dos 40 de carreira;
 - Aplicação de Fator de Sustentabilidade.
- Podem ainda, ter acesso à pensão de velhice antecipada, por carreiras contributivas muito longas:
 - Idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão;
 - Idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, com início de carreira contributiva no Regime Geral de Segurança Social ou no Regime de Proteção Social Convergente em idade inferior a 17 anos.
 - Estar numa situação de desemprego involuntário de longa duração;
 - Ter uma atividade profissional de natureza penosa ou desgastante (exemplo: mineiros, trabalhadores marítimos profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, trabalhadores portuários, bordadeiras da Madeira, trabalhadores da indústria das pedreiras – cada uma destas atividades tem o seu regime próprio);
 - Estar abrangido por medidas de proteção específicas.

B1.4.2 Regime de antecipação da idade de Pensão de Velhice por deficiência

Consiste no direito de acesso à pensão de velhice dos beneficiários com deficiência que à data de início da pensão tenham:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos;
- b. Deficiência a que esteja associado um grau de incapacidade igual ou superior a 80%;
- c. 15 anos de carreira contributiva constituída com uma situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, sendo que relevam apenas os **últimos 15 anos de trabalho efetivo**, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa de formação da pensão.

Não se aplica a redução por aplicação de penalizações por antecipação da idade, nem a aplicação do fator de sustentabilidade.

O beneficiário não pode acumular a pensão atribuída ao abrigo deste regime com o exercício, a qualquer título, de atividade profissional.

Para mais informações sobre este tema, consulte Secção D1.

B1.5 Regras de totalização dos períodos contributivos com outros regimes de proteção social

Consideram-se outros regimes de proteção social:

- Regimes especiais de segurança social;
- Regime de proteção social convergente (funcionários públicos);
- Regimes especiais de segurança social;
- Regime de segurança social substitutivo (regulamentação coletiva de trabalho vigente no sector bancário);
- Regimes de segurança social estrangeiros, desde que confirmem proteção na eventualidade de velhice.

Os períodos contributivos cumpridos no âmbito de outros regimes, na parte em que não se sobreponham aos períodos contributivos no regime geral de Segurança Social, relevam para os seguintes efeitos:

- Cumprimento do prazo de garantia;
- Condições de acesso à Pensão de Velhice antecipada ou bonificada no âmbito do regime de flexibilização;
- Condições de acesso à Pensão de Velhice no âmbito do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- Determinação do fator de redução ou de bonificação correspondente a aplicar no cálculo da pensão;
- Total dos anos civis com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa anual de formação da pensão nos termos previstos nos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 187/2007.

Se for requerida Pensão de Velhice unificada, a pensão é paga por inteiro, sendo a instituição competente pelo pagamento ressarcida pela outra instituição dos seus respetivos encargos.

Se tem carreira contributiva num país com o qual Portugal tem acordo/convenção de Segurança Social, consulte o Guia Prático – Pedido de Pensão com Aplicação de Instrumentos Internacionais – Invalidez, Velhice e Morte.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Não pode acumular ainda, nas seguintes condições

Pensionista a exercer atividade profissional e a efetuar descontos

Acumulação de pensão com exercício de funções públicas remuneradas

B2.1 Pode acumular com

- Rendimentos de trabalho auferidos no país ou no estrangeiro, exceto se a Pensão de Velhice resultar da conversão de Pensão de Invalidez absoluta.
- **Complemento de Pensão por Cônjuge a Cargo** (se o pensionista tiver o cônjuge a cargo e o início da sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994).
- **Complemento por Dependência** (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia).
- **Outras pensões** (de outros *sistemas de proteção social obrigatória* ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- **Complemento Solidário para Idosos.**
- **Prestação Social para a Inclusão.**

B2.2 Não pode acumular com

- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário descontou sucessivamente para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário, recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de descontos para os dois regimes)
- Prestações de doença
- Prestações de desemprego
- Rendimentos de trabalho, se a Pensão de Velhice resultar da conversão de uma Pensão de **Invalidez absoluta.**

B2.3 Não pode acumular ainda, nas seguintes condições

- Pensão de Velhice antecipada, os beneficiários que se tiverem reformado como trabalhadores por conta de outrem, durante os primeiros 3 anos não podem acumular com exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, por conta de outrem, para a mesma empresa ou grupo empresarial onde trabalhavam antes de se reformar, caso contrário, perdem o direito à pensão durante o período em que estejam a trabalhar.

- Os membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas (gerentes, diretores e administradores) não podem acumular a Pensão de Velhice antecipada, atribuída no âmbito da flexibilização, com o exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, na mesma empresa ou noutra empresa do mesmo grupo empresarial, por um período de três anos a contar da data de acesso à pensão antecipada, caso contrário, perdem o direito à pensão durante o período em que estejam a trabalhar.
- Os beneficiários que se reformaram antecipadamente como trabalhadores por conta de outrem se quiserem trabalhar como trabalhadores independentes não podem prestar serviços, pelo período de 3 anos, à empresa de onde se reformaram ou do mesmo grupo empresarial, caso contrário, perdem o direito à pensão durante o período em que estejam a trabalhar.

Notas:

- Se os beneficiários não cumprirem estas normas, perdem o direito à pensão durante o tempo em que estiverem a trabalhar e são obrigados a devolver os valores que lhe foram pagos pela Segurança Social. Pagam também uma coima (multa).
- Se se a entidade empregadora souber que estão reformados e não podem trabalhar, fica também responsável pela devolução da pensão paga nesse período.
- Os pensionistas de Pensão de Velhice antecipada que se reformaram como trabalhadores independentes podem continuar a exercer qualquer atividade, sem restrições.

B2.4 Pensionista a exercer atividade profissional e a efetuar descontos

Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, têm direito ao **Acréscimo de Pensão** por exercício de atividade.

- Abrange os pensionistas de velhice ou invalidez relativa (os pensionistas de invalidez absoluta não podem exercer atividade remunerada).
- O pagamento do acréscimo de pensão é automático (não é necessário pedir).
- É pago no ano seguinte, nos meses de junho e em novembro (nas situações não abrangidas em junho), com efeitos a 1 de janeiro de cada ano e com base nas remunerações registadas no ano anterior.

Para mais informações, consulte Secção D1

B2.5 Acumulação de pensão com exercício de funções públicas remuneradas

A - Os beneficiários que tenham sido devidamente autorizados a exercer funções públicas a partir de 01/02/2019, ou que tenham visto renovado esse exercício, os procedimentos a adotar são os seguintes:

1. Os beneficiários que tenham sido devidamente autorizados a exercer funções públicas, ou que tenham visto renovado esse exercício (por períodos sucessivos de seis meses até ao limite máximo de cinco anos), estão obrigados a comunicar ao CNP **no prazo de 10 dias**, a contar da data de início de funções, aquele início de funções e a remuneração que vão auferir;
2. Estão também obrigados a comunicar as alterações de remuneração, caso venham a existir, no âmbito e no decurso do exercício de funções públicas;
3. O início e o termo do exercício de funções públicas são obrigatoriamente comunicados ao CNP, pelos serviços, entidades ou empresas públicas, nas quais foi autorizado o exercício de funções, no prazo máximo de 10 dias a contar dos mesmos, indicando igualmente o valor da remuneração a auferir, para que o CNP, possa suspender a pensão ou efetuar o pagamento do montante correspondente à diferença entre a remuneração e a pensão;
4. São ainda obrigatoriamente comunicadas as alterações de remuneração no âmbito do exercício das funções públicas, por parte daqueles serviços, entidades ou empresas públicas;
5. Excetua-se deste regime, os beneficiários reformados ou aposentados que realizem estudos, pareceres, projetos ou outros trabalhos especializados, de cariz meramente esporádico ou pontual, os quais mantêm a respetiva pensão, recebendo ainda a prestação única correspondente ao trabalho realizado.

B - Relativamente aos beneficiários que já se encontrassem em situação de cumulação de pensão e remuneração pelo exercício de funções públicas em 01/02/2019, passa a ser-lhes aplicado o novo regime previsto no Decreto-Lei n.º 6/2019, mas apenas com eficácia para futuro. Pelo que, os procedimentos a adotar relativamente a estes beneficiários são os seguintes:

1. Os beneficiários que à data de 01/02/2019 se encontrassem em situação de cumulação de pensão com o exercício de funções públicas, passam a partir daquela data a ter direito ao recebimento da pensão, quando esta seja de valor superior à remuneração, e no montante correspondente à diferença entre a pensão e a remuneração;

2. A partir de 01/02/2019, os beneficiários que tenham recebido pensão paga indevidamente, por esta ser de montante inferior ao montante da remuneração por funções públicas ou, sendo superior, tenham recebido um valor de pensão em montante superior à medida da diferença entre a pensão e a remuneração, estão obrigados a restituir os valores pagos indevidamente, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do artigo 5.º, da Lei n.º 11/2014;
3. Até à data de 01/02/2019, os beneficiários continuam impedidos de receber pensão em cumulação com o exercício de funções públicas. Pelo que, o pagamento de pensão nestas circunstâncias é indevido dando lugar à obrigação de restituição das pensões pagas indevidamente no período em que durou a cumulação do recebimento da pensão com o exercício de funções públicas.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede

Quando se pode pedir

C1.1 Formulários

- RP 5068 – Requerimento de Pensão Velhice (dispensado se o pedido for feito na Segurança Social Direta)
- RP 5023-DGSS – Declaração de atividade profissional exercida (só para profissões com regime especial de antecipação da idade da pensão de velhice)
- RP 5080-DGSS – Declaração de titularidade de outras pensões
- RP 5095-DGSS – Requerimento – Reavaliação da Pensão de Velhice Antecipada ou por Desgaste Físico

C1.1.1 Formulários a apresentar no caso de Pensão ao abrigo dos Regulamentos Comunitários e das Convenções Bilaterais

- RP 5071 – Declaração - Pedido de Pensão de Invalidez / Velhice à Instituição Estrangeira Competente

Estes Formulários encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**"., Deverá selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número ou o nome do formulário.

C1.2 Documentos necessários

- Documento de identificação válido, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, Passaporte;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento de identificação válido do rogado, no caso de assinatura a rogo (quando o requerente não pode ou não sabe assinar);
- Declaração da atividade profissional exercida - [RP 5023-DGSS](#) (só para profissões com regime especial de antecipação de idade da Pensão de Velhice);
- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (Caderneta militar ou Certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente, no caso de não ter pedido a contagem de serviço militar);
- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

C1.2.1 Pensão Antecipada de Velhice por Deficiência

- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso do beneficiário comprovativo do grau de incapacidade igual ou superior a 80%, caso se encontre nesta situação e seja portador do referido atestado, emitido pelo competente Serviço de Saúde.

C1.2.2 Pensão Unificada

- Se o último regime de proteção social, para onde descontou foi para a Segurança Social, deve indicar quando preencher o requerimento (preencher o quadro 2.1. - Na Função Pública), no formulário [RP 5068](#).
- Se o requerimento for apresentado via SSD, não precisa de preencher este formulário.

C1.3 Onde se pede

- Na Segurança Social Direta (SSD).
- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.

- Se viver no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.

C1.3.1 Na Segurança Social Direta (SSD)

Os pedidos apresentados via SSD são tratados mais rapidamente.

Pensão na Hora (SIMPLEX+)

Os pedidos apresentados via SSD podem inclusivamente ter tratamento **no próprio dia** em que o pedido é submetido, sendo calculada uma pensão provisória que é atribuída automaticamente. Condições necessárias ao deferimento automático (“Pensão na hora”):

- O pedido é apresentado através da SSD;
- O beneficiário cumpre o critério da idade, para acesso à pensão sem penalização;
- O beneficiário tem 15 ou mais anos de descontos na Segurança Social;
- O pedido não se enquadra numa situação especial (por ex., regimes de antecipação específicos de determinadas profissões);
- O beneficiário não apresenta dívidas de contribuições enquanto trabalhador independente;
- O beneficiário tem morada nacional ou, não tendo, tem um IBAN registado na SSD.

Se efetuar o pedido pela SSD, terá acesso a um conjunto de informações, nomeadamente as condições de acesso à Pensão de Velhice. Após a submissão do pedido, terá acesso aos documentos que entregou e o sistema permite acompanhar o estado do pedido.

Nota: A palavra-passe da Segurança Social é pessoal, para sua própria segurança, não a partilhe com outros.

C1.4 Quando se pode pedir

Quando faltarem 3 meses ou menos para a data em que pretende iniciar a sua pensão.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

São numerosos os fatores que podem fazer demorar o tempo de atribuição de uma pensão, pelo que não é possível garantir uma resposta adequada à pergunta.

- Para casos mais simples, com descontos para o regime geral e que não envolvam articulação com outros regimes de proteção social, a resposta é dada, em média, em 50 dias.
- Os pedidos apresentados via SSD são tratados mais rapidamente.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe

Bonificações – se pedir a pensão depois da idade de reforma

Penalizações – se pedir a pensão antecipada

Pensão antecipada por flexibilização

Pensão antecipada ao abrigo do regime das carreiras muito longas

Pensão antecipada por desemprego de longa duração

Se estiver a receber a Pensão de Velhice e a trabalhar

Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)

Como se calcula o valor da pensão

Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001

Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

O que é o fator de sustentabilidade

Valor mínimo da pensão

Durante quanto tempo se recebe

A partir de quando se tem direito a receber

Taxas de retenção de IRS para o ano 2024

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS

D1.1 Quanto se recebe

O valor da pensão é igual a:

Remuneração de Referência x Taxa Global de Formação (a este valor podem ser aplicadas bonificações, penalizações e o fator de sustentabilidade – ver adiante a forma de cálculo mais detalhada)

D1.1.1 Bonificações - se pedir a pensão depois da idade pessoal de reforma

A bonificação conta-se a partir do mês seguinte àquele em que o beneficiário atinge a idade pessoal, com o limite dos 70 anos de idade.

Para calcular o valor do aumento da bonificação multiplica-se o número de meses pela taxa de bonificação, que, por sua vez, depende do número de anos de descontos que tem na data em que começa a receber a pensão:

Situação do beneficiário		Taxa de bonificação mensal (percentagem)
Idade	Carreira contributiva (anos)	
Superior à idade pessoal ou à idade normal de acesso à Pensão de Velhice	De 15 a 24	0,33
	De 25 a 34	0,5
	De 35 a 39	0,65
	Superior a 40	1

Exemplo:

Se o beneficiário se reformar aos 67 anos de idade com 44 anos de registo de remunerações, significa que:

- A idade normal de acesso à pensão seria aos 65 anos, em 2024.
- Em 2024, terá uma bonificação contada a partir dos 65 anos.

Notas importantes:

- Para o apuramento da taxa global de bonificação só relevam os meses em que haja registo de remunerações com pagamento de contribuições, isto é, os que tenham correspondido a trabalho efetivo, não podendo ser consideradas as remunerações registadas por equivalência (ex. desemprego ou doença) nem ultrapassar os 92% da melhor das remunerações de referência que tenha servido de base ao cálculo da pensão estatutária (a mais elevada entre a remuneração média dos melhores 10 dos últimos 15 anos e a remuneração média dos melhores 40 anos).
- A carreira contributiva pode resultar da totalização com outros regimes (CGA, advogados, estrangeiro, regime substitutivo bancário).

D1.1.2 Penalizações – se pedir a pensão antecipada

D1.1.2.1 Pensão antecipada por flexibilização – a partir dos 60 de idade, com 40 ou mais anos de descontos

Para quem tem mais de 60 anos de idade e 40 ou mais anos de descontos, o tempo de descontos adicionais além dos 40 anos é considerado para reduzir a idade de acesso à pensão, sendo determinada a sua “idade pessoal de reforma”.

Para calcular a “idade pessoal de reforma” deve subtrair-se à idade de acesso à pensão (em 2024 é de 66 anos e 4 meses), quatro meses por cada ano além dos 40 de carreira contributiva.

Pelas novas regras do regime de flexibilização, aplica-se uma penalização de 0,5% por cada mês de antecipação face à “idade pessoal de reforma”.

Nota importante: Se da aplicação das regras em vigor a 31 de dezembro de 2018 resultar uma pensão de valor superior, mesmo que calculada com aplicação do Fator de Sustentabilidade, será esse o valor atribuído.

Exemplo 1

Decide reformar-se aos 63 anos de idade e tem 44 anos de descontos (início da pensão a partir de 1 de janeiro de 2024):

- Por ter 4 anos além dos 40, a idade pessoal de reforma reduz dos 66 anos e 4 meses para os 65 anos (são reduzidos 4 meses por cada ano).
- Como antecipou o acesso à pensão em 24 meses, vai ter uma penalização de 12% (24 meses x 0,5%).
- Não vai ter mais nenhuma redução no cálculo da pensão (Fator de Sustentabilidade).

Exemplo 2

Decide reformar-se aos 64 anos e tem 45 anos de descontos:

- Idade pessoal de reforma: 64 anos e 8 meses
- Iniciando a pensão aos 64 anos, sofre uma penalização de 8 meses, ou seja, $8 \times 0,5\% = 4\%$
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (*)

Exemplo 3

Decide reformar-se aos 64 anos e 11 meses e tem 45 anos de descontos:

- Idade pessoal de reforma: 64 anos e 8 meses
- Iniciando a pensão aos 64 anos e 11 meses, não tem qualquer penalização na sua pensão.
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (*)

Exemplo 4

Decide reformar-se aos 61 anos e tem 40 anos de descontos

- Se completou os 40 anos de descontos enquanto tinha 60 anos:

Idade pessoal de reforma: 66 anos e 4 meses

Penalização entre a idade pessoal e a idade de reforma: 5 anos e 4 meses, o que corresponde a 64 meses de penalização: $64 \times 0,5\% = 32\%$ de penalização

Não é aplicado fator de sustentabilidade

- Se não completou os 40 anos de descontos enquanto tinha os 60 anos de idade, pode aceder, mas pelo regime anterior, o que significa que além dos 32% de penalização terá aplicação de fator de sustentabilidade.

(*) A menos que as regras da flexibilização em vigor a 31 de dezembro de 2018, antes da entrada do novo regime, proporcionem uma pensão de valor mais elevado.

D1.1.2.2 Pensão antecipada ao abrigo do regime das carreiras muito longas

A antecipação da idade de pensão de velhice por carreiras muito longas não tem qualquer penalização e abrange:

- Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo;
- Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo, com início de carreira contributiva no regime geral de segurança social ou no regime de proteção social convergente em idade inferior a 17 anos.

Exemplo 1

Decide reformar-se aos 63 anos e tem 49 anos de descontos:

- Não é aplicado fator de redução à pensão (*)
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (*)

Exemplo 2

Decide reformar-se aos 60 anos e 3 meses de idade e tem 47 anos de descontos e, **iniciou os descontos aos 14 anos:**

- Não é aplicado fator de redução à pensão (*)
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (*)

(*) A menos que as regras da flexibilização (o novo regime que entrou em vigor a 1/1/2019 ou o anterior) proporcionem uma pensão de valor mais elevado.

D1.1.2.3 Pensão antecipada por desemprego de longa duração

A redução do valor da pensão depende da data em que pediu o subsídio de desemprego, da sua idade e dos anos de descontos.

Pediu o subsídio de desemprego	Condições		Taxa de redução da pensão por idade	Exemplos (ver abaixo da tabela)
	Na data em que ficou desempregado	Na data em que começou a receber a pensão		
A partir de 1 de janeiro de 2007	- 52 anos ou mais - Pelo menos 22 anos civis com registo de remunerações	- 57 anos - Ter esgotado o período de concessão do subsídio de desemprego e/ou desemprego parcial ou do subsídio social de desemprego (inicial) - Continuar em situação de desemprego involuntário	0,5% por cada mês de antecipação em relação aos 62 anos	Exemplos 1 e 3
	- 57 anos ou mais	- 62 anos - Prazo de garantia para atribuição da pensão de velhice (pelo menos 15 anos de descontos) - Ter esgotado o período de concessão do subsídio de	Sem redução	Exemplo 2

		desemprego e/ou desemprego parcial ou do subsídio social de desemprego (inicial) - Continuar em situação de desemprego involuntário		
--	--	--	--	--

Nota: Se o desemprego resultar de cessação do contrato de trabalho **por acordo**, é aplicado ainda um fator de redução resultante da fórmula:

$1 - (n \times 0,25\%)$ em que, $n = n.^{\circ}$ de meses de antecipação entre os 62 anos e a idade normal de acesso à Pensão de Velhice em vigor.

Este fator de redução adicional é anulado a partir do momento em que o beneficiário atinja a idade normal/pessoal de acesso à pensão.

O regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice por desemprego, previsto no regime jurídico de proteção no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem não se aplica aos membros de órgãos estatutários, nem aos trabalhadores independentes.

Exemplo 1

Decide reformar-se aos **61 anos e 1 mês de idade** e tem 35 anos de descontos. A situação de desemprego **sem acordo** teve início aos **59 anos**.

- Iniciando a pensão aos 61 anos e 1 mês, são 11 meses de antecipação em relação aos 62 anos de idade. Assim, como antecipou o acesso à pensão em 11 meses, vai ter uma penalização de 5,5% (11 meses x 0,5%).
- É aplicado o fator de sustentabilidade.

Exemplo 2

Decide reformar-se aos **62 anos e 10 meses** de idade e tem 29 anos de descontos. A situação de desemprego **sem acordo** teve início aos **61 anos**.

- Iniciando o desemprego com mais de 57 anos e a pensão com 62 anos, não é aplicado fator de redução.
- É aplicado o fator de sustentabilidade.

Exemplo 3

Decide reformar-se aos **60 anos** de idade e tem **36 anos de descontos**. A situação de desemprego **com acordo** teve início aos 56 anos.

- Iniciando a pensão aos 60 anos, são 24 meses de antecipação em relação aos 62 anos de idade. Assim, como antecipou o acesso à pensão em 24 meses, vai ter uma penalização de 12% (24 meses x 0,5%).
- À penalização anterior é acrescida uma redução temporária de 13% (52 meses x 0,25%), por ser uma situação de desemprego **com acordo**. Os 52 meses correspondem ao número de meses entre os 62 anos e a idade normal de velhice.

Este fator de redução adicional será anulado quando atingir a idade normal de velhice.

- É aplicado o fator de sustentabilidade.

D1.1.3 Se estiver a receber a Pensão de Velhice e a trabalhar

Nas pensões antecipadas atribuídas no âmbito do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 187/2007 e art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, não existe impedimento legal de exercerem atividade após a atribuição da pensão.

Se os pensionistas de invalidez e velhice estiverem a exercer atividade profissional (TCO) têm de contribuir para o regime geral de segurança social. As entidades empregadoras que contratem um pensionista de invalidez ou velhice que cumulativamente exerçam atividade profissional beneficiam de uma redução da taxa contributiva, sendo de 28,2% relativamente ao pensionista de invalidez (19,3% para a entidade empregadora e 8,9% para o trabalhador) e de 23,9% relativamente ao pensionista de velhice (16,4% para a entidade empregadora e 7,5% para o trabalhador).

Com base nos descontos efetuados para a segurança social os pensionistas de velhice ou **invalidez relativa** (os pensionistas de invalidez absoluta não podem exercer atividade remunerada) têm direito ao **Acréscimo de Pensão**.

- O pagamento do acréscimo de pensão é automático (não é necessário pedir).
- É pago no ano seguinte, nos meses de junho e em novembro (nas situações não abrangidas em junho), com efeitos a 1 de janeiro de cada ano e com base nas remunerações registadas no ano anterior.

Exemplo de como é feito o cálculo do acréscimo:

Se durante o ano o montante das remunerações é 1400,00€ - então o acréscimo será 2,00€ por cada mês, sendo obtido da seguinte forma:

$$1/14 \times (2\% \times 1.400,00\text{€}) = 1/14 \times 28,00\text{€} = 2,00\text{€}$$

D1.1.4 Se tiver efetuado descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)

Quando, para cumprir o *prazo de garantia*, tiveram de ser contados períodos em que descontou para outros sistemas de proteção social, nacionais ou estrangeiros, o valor da pensão vai refletir a relação entre o período em que contribuiu para o regime geral da Segurança Social e o prazo de garantia. Assim, se 70% do prazo de garantia corresponder a descontos para o regime geral, recebe 70% do valor da pensão.

D1.1.5 Pagamento dos montantes adicionais das pensões

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual quantitativo

D1.2 Como se calcula o valor da pensão

Para simular o cálculo da sua pensão de velhice, seja ou não antecipada (bem como para saber qual será o valor da sua pensão num ano futuro), utilize o simulador de cálculo de pensões disponibilizado na Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social.

Nota: Na simulação é aplicada a fórmula geral de cálculo de pensão.

Não estão contempladas situações especiais de cálculo, por exemplo as de pensão unificada.

A seguir indicam-se as regras e fórmulas previstas na lei para cálculo da sua pensão:

D1.2.1 Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001 e a pensão tem início após 1 de janeiro de 2017

O valor da pensão é constituído por duas partes, uma calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos e outra com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

O valor da pensão é igual a $(P1 \times C3 + P2 \times C4)$ a dividir por C.

C – número de anos de descontos (ver como são contados em O que conta para o prazo de garantia).

C3 – número de anos de descontos completados até 31 de dezembro de 2001.

C4 – número de anos de descontos completados a partir de 1 de janeiro de 2002.

P1 – Pensão calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos.

P2 – Pensão calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

Notas:

1. Em C, C1, C2, C3 e C4 consideram-se todos os anos da carreira contributiva, mesmo que ultrapasse os 40 anos.
2. P1 só pode ser superior a 12 x IAS (em 2024, 6 111,12€se:
 - P2 for maior que P1
 - P1 for maior que P2 e ambos maiores que 12 x IAS; nesse caso, a pensão é igual a P2.

Como é calculada P1

$P1 = RR \times 2\% \times n$

RR (Remuneração de referência) = $TR_{10/15}$ a dividir por 140

$TR_{10/15}$ – o total de remunerações dos 10 anos em que ganhou mais, dos últimos 15 anos de descontos

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Se tiver menos de 10 anos de descontos, a remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas dividir por 14 x número de anos de descontos a que correspondem.

Como é calculada P2

Ver abaixo; P2 é calculada como a pensão dos beneficiários inscritos a partir de 1 de janeiro de 2002.

D1.2.2 Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

A pensão é calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos (se tiver mais que 40 anos de descontos, contam os 40 melhores anos).

Remuneração de referência (RR)

$RR = TR \text{ a dividir por } (n \times 14)$

TR – total das remunerações de toda a carreira, até ao limite de 40 anos

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Como é calculado o valor da pensão se tiver 20 anos ou menos de descontos

$\text{Pensão} = RR \times 2\% \times n$

RR – Remuneração de referência

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Como é calculado o valor da pensão se tiver 21 anos ou mais de descontos

Depende da remuneração de referência.

Se a remuneração de referência for:	A pensão é igual a:
Igual ou inferior a 1,1 IAS	$RR \times 2,3\% \times n$
Superior a 1,1 IAS e igual ou inferior a 2 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + [(RR - 1,1IAS) \times 2,25\% \times n]$
Superior a 2 IAS e igual ou inferior a 4 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + [RR - 2 IAS) \times 2,2\% \times n]$
Superior a 4 IAS e igual ou inferior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + [(RR - 4 IAS) \times 2,1\% \times n]$
Superior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + (4IAS \times 2,1\% \times n) + [(RR - 8 IAS) \times 2\% \times n]$

NOTA: No caso de P2 ser superior a P1 a pensão a atribuir corresponde ao valor de P2.

D1.2.3 Fator de Sustentabilidade:

É aplicado:

- Nas pensões antecipadas ao abrigo do regime de flexibilização que sejam calculadas através das regras em vigor a 31/12/2018, ora porque o beneficiário não reúne os requisitos para a antecipação pelas novas regras (em particular, ter atingido 40 anos de carreira antes de chegar aos 61 anos de idade), ora porque o cálculo lhe seja mais favorável mesmo com a aplicação do Fator de Sustentabilidade;
- Nas pensões antecipadas por desemprego de longa duração e em outros regimes específicos de antecipação.

Não é aplicado:

- Às pensões de velhice antecipadas do regime de flexibilização em que os beneficiários têm pelo menos 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, tenham 40 ou mais anos de registo de remunerações;
- Às pensões atribuídas na idade normal/pessoal de acesso à pensão de velhice (ou posteriormente);
- Às pensões antecipadas ao abrigo do regime das carreiras muito longas;
- Na convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice que ocorre no mês seguinte àquele em que o pensionista atingir a idade normal de acesso à pensão em vigor.

O Fator de Sustentabilidade a aplicar às Pensões de Velhice iniciadas no ano de 2024 e atribuídas antes da idade normal de acesso à pensão, resulta numa redução do valor da pensão em 15,8%.

D1.2.4 Valor mínimo da pensão

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão a partir de 01 de janeiro de 2024
Menos de 15 anos	319,49€
De 15 a 20 anos	335,15€

De 21 a 30 anos	369,83€
31 anos ou mais	462,28€

Nota:

Os valores mínimos não são garantidos em caso de antecipação ao abrigo do regime de flexibilização e não são alterados quando o pensionista atingir a idade normal de acesso à pensão.

D1.3 Durante quanto tempo se recebe

O pagamento da Pensão Velhice é vitalício, cessando com o óbito do pensionista, a menos que ocorra outro facto impeditivo

Para mais informações, consulte Secção D5.

D1.4 A partir de quando se tem direito a receber

A Pensão de Velhice é devida a partir da data indicada no pedido, desde que não anterior a este.

D1.5 Tabelas de retenção de IRS para o ano 2024

A partir de outubro de 2024, são aplicadas às pensões as novas tabelas de retenção na fonte, conforme Despacho n.º 9971-A/2024, de 27 de agosto.

Notas:

- Às pensões de outubro são aplicadas as novas tabelas previstas na alínea c) e d) do n.º 2 do Despacho n.º 9971-A/2024, de 27 de agosto (Tabelas – Pensões: VIII-A, IX-A, X-A e XI-A).
- Em novembro e dezembro serão aplicadas as novas tabelas previstas na alínea c) e d) do n.º 1 do mesmo despacho (Tabelas – Pensões: VIII, IX, X e XI).

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de aplicação da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista.

Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como titulares com deficiência.

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE
entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2024

- Tabela VIII-A – Pensões: não casado ou casado dois titulares
- Tabela IX-A – Pensões: casado único titular
- Tabela X-A – Pensões: não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência
- Tabela XI-A – Pensões: casado único titular – Pessoa com deficiência

Tabela VIII-A – Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	993,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1105,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 202,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 819,00	3,75%	45,08	1,3%
Até	2 053,00	8,00%	122,38	2,0%
Até	2 278,00	10,65%	176,79	2,9%
Até	3 364,00	21,75%	429,65	9,0%
Até	5 775,00	45,00%	1 211,78	24,0%
Até	18 150,00	50,50%	1 529,40	42,1%
Superior a	18 150,00	53,00%	1 983,15	n.a.

Tabela IX-A – Pensões
Casado único titular

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	993,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1141,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 487,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 834,00	3,00%	44,61	0,6%
Até	2 250,00	5,60%	92,29	1,5%
Até	3 153,00	8,52%	157,99	3,5%
Até	3 382,00	16,31%	403,69	4,4%

Até	6 025,00	34,52%	1 019,54	17,6%
Até	18 168,00	43,50%	1 560,46	34,9%
Superior a	18 168,00	53,00%	3 286,42	n.a.

Tabela X-A – Pensões

Não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	1 798,00	0,0%	0,00	0,0%
Até	2 012,00	5,0%	89,90	0,5%
Até	2 428,00	8,0%	150,26	1,8%
Até	3 189,00	10,7%	214,60	3,9%
Até	4 489,00	21,75%	568,58	9,1%
Até	6 561,00	45,00%	1 612,27	20,4%
Até	18 346,00	50,50%	1 973,13	39,7%
Superior a	18 346,00	53,00%	2 431,78	n.a.

Tabela XI-A – Pensões

Casado único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	2 235,00	0,0%	0,00	0,0%
Até	2 700,00	4,6%	103,70	0,8%
Até	3 260,00	7,2%	173,96	1,9%
Até	3 954,00	15,2%	434,20	4,2%
Até	6 204,00	33,0%	1 138,21	14,7%
Até	17 989,00	47,0%	2 002,74	35,8%
Superior a	17 989,00	53,0%	3 088,38	n.a.

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE

a partir de 1 de novembro de 2024, inclusive

- Tabela VIII – Pensões: não casado ou casado dois titulares
- Tabela IX – Pensões: casado único titular
- Tabela X – Pensões: não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência
- Tabela XI – Pensões: casado único titular – Pessoa com deficiência

Tabela VIII – Pensões
 Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	13,00%	13,0% x 2,6 x (1 193,51 - R)	3,7%
Até	993,00	16,50%	16,5% x 1,35 x (1 476,15 - R)	5,7%
Até	1 105,00	17,50%	117,95	6,8%
Até	1 202,00	25,00%	200,85	8,3%
Até	1 819,00	26,00%	212,86	14,3%
Até	2 053,00	32,50%	331,12	16,4%
Até	2 278,00	35,50%	392,72	18,3%
Até	3 364,00	43,50%	574,96	26,4%
Até	5 775,00	45,00%	625,42	34,2%
Até	18 150,00	50,50%	943,05	45,3%
Superior a	18 150,00	53,00%	1 396,81	n.a.

Tabela IX – Pensões
 Casado único titular

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	13,00%	13,0% x 2,6 x (1 264,30 - R)	1,2%
Até	993,00	13,00%	13,0% x 1,713 x (1 436,41 - R)	3,1%
Até	1 141,00	13,00%	99,18	4,3%
Até	1 487,00	16,50%	139,11	7,1%
Até	1 834,00	20,00%	191,17	9,6%
Até	2 250,00	22,40%	235,17	11,9%
Até	3 153,00	28,40%	370,16	16,7%
Até	3 382,00	32,63%	503,37	17,7%
Até	6 025,00	34,52%	567,54	25,1%
Até	18 168,00	43,50%	1 108,45	37,4%
Superior a	18 168,00	53,00%	2 834,40	n.a.

Tabela X – Pensões
 Não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	1 798,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até	2 012,00	25,00%	449,62	18,19	2,7%

Até	2 428,00	32,00%	590,48	18,19	7,7%
Até	3 189,00	35,50%	675,47	18,19	14,3%
Até	4 489,00	43,50%	930,56	18,19	22,8%
Até	6 561,00	45,00%	997,90	18,19	29,8%
Até	18 346,00	50,50%	1 358,74	18,19	43,1%
Superior a	18 346,00	53,00%	1 817,40	18,19	n.a.

Tabela XI – Pensões
Casado único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	2 235,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	2 700,00	18,6%	414,78	3,2%
Até	3 260,00	24,1%	565,42	6,8%
Até	3 954,00	30,5%	771,13	10,9%
Até	6 204,00	36,7%	1 018,23	20,3%
Até	17 989,00	47,0%	1 655,03	37,8%
Superior a	17 989,00	53,0%	2 740,68	n.a.

D1.6 Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar (quadro 4).

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso) autenticada pelo Delegado de Saúde da zona de residência.

Nota: Se o requerente se encontrar a viver em união de facto deve preencher o quadro 4, consoante o caso:

- Casado, único titular de pensão e/ou rendimento;
- Casado, dois titulares de pensão e/ou rendimento.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio.

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária:

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os serviços mínimos bancários em qualquer banco ou nos sites das instituições de crédito, ou em: <https://clientebancario.bportugal.pt/>.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.
- Indicar qual a situação familiar para efeitos de IRS.
- Sempre que necessário, a situação familiar do pensionista para efeitos de IRS, pode ser alterada, mediante a apresentação de:
 - Declaração do próprio sobre o número de titulares.
 - B.I./Cartão de Cidadão.
 - Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, se for o caso.

D4 – Prova de vida?

A realização da chamada operação Prova de Vida pelo Centro Nacional de Pensões, ficou suspensa a partir do ano de 1997, no entanto, o Centro Nacional de Pensões poderá solicitar a atualização de dados.

D5 – Por que razões termina?

O pagamento da pensão de velhice é interrompido

Levantamento da suspensão

A pensão de velhice termina definitivamente

D5.1 O pagamento da pensão de velhice é interrompido

Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida.;

D5.2 Levantamento da suspensão

O levantamento da suspensão não depende de pedido do interessado. O levantamento da suspensão decorre da reavaliação do direito e dos factos que deram origem à suspensão.

Exemplos:

- Se a pensão estiver suspensa por acumular a pensão antecipada do regime de flexibilização com rendimentos de trabalho na mesma empresa ou grupo empresarial, o levantamento da suspensão decorrerá da comunicação da cessação da atividade;
- Se a pensão estiver suspensa cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, o levantamento da suspensão decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto;
- Se a pensão estiver suspensa por falta de colaboração, o levantamento da suspensão ocorrerá depois do pensionista adotar o comportamento devido e prestar as informações solicitadas.

As comunicações e reclamações podem ser apresentadas nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou diretamente no Centro Nacional de Pensões por e-mail, carta ou telefone. A retoma do pagamento da pensão, com ou sem atrasados, conforme os casos, ocorrerá no mês seguinte se a decisão de levantamento da suspensão for tomada antes da data do processamento das pensões (cfr. calendário), no 2.º mês seguinte, se tomada depois.

D5.3 A Pensão de Velhice termina definitivamente

Com o óbito do pensionista.

Nota: A pensão do beneficiário é devida por inteiro no mês do óbito, independentemente do dia do óbito.

Exemplo:

- O óbito ocorre a 1 de novembro – direito ao pagamento do mês de novembro;
- O óbito ocorre a 30 de novembro – direito ao pagamento da pensão do mês de novembro, mas não à pensão de dezembro (caso ocorra o seu pagamento, este constituirá pagamento indevido, devendo ser o valor devolvido à segurança social).

Nota: A pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista morrer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Despacho n.º 9971-A/2024, de 27 de agosto

Aprova as novas tabelas de retenção na fonte do IRS.

Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto

Cria um suplemento extraordinário de pensões.

Portaria n.º 170/2024/1, de 20 de junho

Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais.

Declaração de Retificação n.º 8-B/2024, de 5 de fevereiro

Retifica a Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2023

Declaração de Retificação n.º 7-A/2024, de 9 de janeiro

Retifica o Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro, que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024

Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024

Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024

Portaria n.º 423/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2024

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2024

Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro

Determina fator de sustentabilidade para o ano 2024 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025

Decreto-Lei n.º 18/2023, de 3 de março

Regulamenta o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência

Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro

Cria o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência

Portaria n.º 169/2021, de 5 de agosto

Determina os coeficientes de revalorização das remunerações anuais

Decreto-Lei nº 16-A/2021, de 25 de fevereiro

Altera o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro

Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho

Introduziu alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

Portaria n.º 88/2019, de 25 de março

Estabelece as normas de execução do regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores da indústria das pedreiras

Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro

Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice

Decreto Regulamentar n.º 12/2018, de 27 de dezembro

Define e regulamenta a actualização extraordinária das pensões em 2019

Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro

Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas

Decreto-Lei nº 40/2016, de 29 de julho

Alteração ao código da Estrada (motoristas).

Lei n.º 11/2014, de 6 de março

Exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos (art.º 5.º)

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro

Procede à transmissão para o Estado das responsabilidades com pensões previstas no regime de Segurança Social substitutivo constante de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho vigente no setor bancário.

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro

Estabelece, no âmbito do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.

Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Regime jurídico da pensão unificada.

Portaria n.º 56/94, de 21 de janeiro

Estabelece os valores convencionais de remunerações para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro

Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social.

E2 – Glossário

Complemento por dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Fator de sustentabilidade

O fator de sustentabilidade de determinado ano resulta da relação existente entre a esperança média de vida aos 65 anos, verificada em 2000 e no ano anterior ao do início da pensão de velhice. Nos casos previstos na lei, a aplicação do fator de sustentabilidade ao valor de uma nova pensão implica a sua redução.

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício. Por exemplo, para ter direito a uma Pensão Velhice, terá que ter pelo menos 15 anos de descontos para verificar o prazo de garantia (em determinados casos, indicados neste guia, são admissíveis prazos de garantia mais curtos).

Regime Competente

O Regime Competente é aquele que paga a Pensão Unificada (pensão resultante de descontos para a Segurança Social e para o Regime de Proteção Social Convergente (gerido pela Caixa Geral de Aposentações). A determinação do Regime Competente está condicionada à verificação cumulativa, num dos regimes, dos seguintes requisitos:

- 60 meses de contribuições, pelo menos, com pagamento de contribuições ou quotizações;
- Preenchimento do prazo de garantia e demais condições de atribuição.

Se estes requisitos se verificarem **em ambos** os regimes, **será competente** aquele onde se tiver verificado o mês do **último pagamento** de contribuições ou quotizações, sem sobreposição.

Registo de remunerações

Há registo de remunerações na Segurança Social quando são declaradas remunerações (salários) à Segurança Social e pagas contribuições por elas. Pode também haver “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições” que contam como dias em que descontou para a Segurança Social, apesar de não o ter feito. Isto acontece, por exemplo, quando está a receber subsídio de desemprego.

Remuneração de referência

Depende das regras de cálculo da pensão.

Pode ser a remuneração que declarou em média por mês à Segurança Social durante os melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos ou durante todos os anos em que descontou (até ao limite de 40 anos).

Seguro Social Voluntário (SSV)

Regime que abrange os maiores de 18 anos, aptos para o trabalho, não abrangidos por sistemas de proteção social obrigatórios.

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regimes especiais do sistema de Segurança Social;
- Regimes da função pública;
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

União de facto

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

Idade pessoal de reforma

A idade pessoal de reforma constitui, para quem tem 40 ou mais anos de carreira, a idade a partir da qual a pensão se pode iniciar sem penalização. Antes dessa idade, de uma forma geral, terão que ser observados os requisitos de uma antecipação e ser aplicadas as penalizações.

Perguntas Frequentes

Pretendo uma simulação do valor da pensão. Se me dirigir ao Serviço Informativo da Segurança Social da minha área de residência, fico a saber de imediato o montante provável da minha pensão?

R. Tem, antes de mais, a possibilidade de fazer uma simulação de forma cómoda e à sua medida através da Segurança Social Direta (aceda através do portal da Segurança Social em www.seg-

[social.pt](#)). Em alternativa, poderá dirigir-se ao Serviço Informativo da Segurança Social – Atendimento Geral, da área de residência, e solicitar uma simulação do valor da pensão.

Em qualquer uma das opções, o resultado será meramente indicativo, não vinculando o ISS/Centro Nacional de Pensões relativamente às condições de atribuição e ao valor final da pensão.

Como efetuar a marcação para ser atendido presencialmente no Centro Nacional de Pensões?

R. Para recorrer a este serviço, pode efetuar a marcação de atendimento presencial através dos números — / 300 502 502, dias úteis, das 09h00 às 18h00, ou aceder à Segurança Social Direta em <https://siga.marcaodeatendimento.pt/> e agendar com antecedência o atendimento para o dia e a hora mais convenientes.

O sistema de atendimento por marcação possibilita aos cidadãos a comodidade de serem atendidos na data e hora previamente agendadas, sem terem de permanecer em filas de espera.

Como conta o tempo de serviço militar?

R. **Desde de 1 de janeiro de 2018** (no âmbito do artigo 158.º Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) o Serviço Militar Obrigatório, independentemente de ter sido cumprido ou não antes da inscrição na segurança social, releva para:

- Cumprimento dos prazos de garantia e de outras condições especiais de tempo de carreira contributiva para acesso às pensões de invalidez e velhice;
- Condições de acesso à pensão de velhice do regime de flexibilização e do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- Determinação do fator de redução ou de bonificação a aplicar no cálculo da pensão;
- Determinação da taxa global de formação da pensão.

Sempre fui camionista/motorista. Com que idade posso me reformar?

R. A idade normal de acesso à pensão de velhice dos camionistas/motoristas mantém-se igual à dos restantes beneficiários.

A quem compete o reconhecimento e o pagamento do SEP aos trabalhadores reformados só pelo setor bancário?

R. A responsabilidade pelo reconhecimento do direito (artigo 15.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de junho), bem como do pagamento do SEP, são da competência das entidades bancárias, enquanto entidades gestoras do regime dos bancários.

O regime de proteção social específico dos trabalhadores bancários, constante dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT's) do setor bancário, não foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro. Este decreto-lei apenas, e só, transferiu a responsabilidade pelo pagamento das pensões em curso a 31 de dezembro de 2011, das instituições de crédito para a Segurança Social.

Nessa transferência de responsabilidades não está incluído o pagamento do SEP, nem poderia estar, porque o âmbito da transferência foi apenas as pensões da responsabilidade do regime dos bancários.

Um beneficiário que requereu a Pensão de Velhice antecipadamente, quando atingir a idade normal de acesso à pensão (66 anos e 4 meses, em 2024), deixará de ter a sua pensão penalizada?

R. Não, o fator de penalização mantém-se mesmo após a idade normal de acesso à pensão.

Como posso retificar/alterar a minha situação familiar perante o Centro Nacional de Pensões?

R. Deverá enviar carta com pedido ao CNP e juntar documento de identificação válido ou entregar num dos serviços de atendimento presencial da Segurança Social.

A informação é da responsabilidade de quem assina a carta. Se for assinada a rogo, deve juntar também fotocópia de documento de identificação válido de quem assinou.

Um beneficiário que tenha descontado para o Regime Geral e em seguida para o Seguro Social Voluntário, ou seja, para os dois regimes. Qual o prazo de garantia? Os 15 anos ou os 144 meses caso o último regime tenha sido o Seguro Social Voluntário?

R: Se o beneficiário tiver estado vinculado, sucessivamente, pelos dois regimes (regime geral e regime de seguro social voluntário) são tomados em consideração os períodos contributivos de ambos os regimes para o preenchimento do prazo de garantia. Neste caso, é exigido o cumprimento do prazo de garantia do último regime a que estiver ou tiver estado vinculado, 144 meses, salvo se tiver cumprido o prazo de garantia estabelecido no primeiro regime enquanto esteve vinculado ao mesmo.

No caso de ter descontado para regime da função pública (Caixa Geral de Aposentações) e o meu último desconto ter sido para o regime geral de Segurança Social ou vice-versa se optar pela Pensão Unificada, como é considerado o tempo de descontos? Quem me atribui a pensão?

R. A Pensão Unificada é atribuída pelo regime que reúne os requisitos do regime competente.

Se o Regime Geral é o competente e aqui apresenta o último desconto, será o ISS – Centro Nacional de Pensões (CNP) a atribuir a pensão, aplicando as regras de cálculo do Regime Geral e incluindo no valor da pensão a comparticipação (valor do cálculo) da Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Se for a Caixa Geral de Aposentações (CGA) o regime onde apresenta o último desconto, será a CGA a atribuir a Pensão Unificada incluindo o valor/parcela correspondente ao período de descontos no Regime Geral.

Durante alguns anos descontei em simultâneo para o regime da função pública (CGA) e para regime geral de Segurança Social. Se optar pela Pensão Unificada como são contabilizados estes anos?

R: O regime da Pensão Unificada baseia-se na totalização dos períodos de contribuições para o Regime Geral da Segurança Social e de quotizações para a Caixa Geral de Aposentações, sendo os períodos de sobreposição contributiva contados uma só vez.

Como é calculado o valor da Pensão Unificada?

R: O valor de Pensão Unificada obtém-se por aplicação das regras de cálculo de cada um dos regimes e é paga pelo Regime Competente ou último regime.

Desconto para os dois regimes (CNP e CGA), devo requer a pensão através do CNP ou da CGA?

R: Tem de requerer a pensão na instituição em que apresentar as condições do regime competente.

Em que se baseia o Passe Social+? Quem tem direito e como ter acesso?

R: O Passe Social+ tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O valor do Passe Social+ apresenta dois escalões de bonificação:

- a) Escalão A — redução de 50% sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- b) Escalão B — redução de 25% sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Passe Social+ é efetuada pelos operadores de transporte coletivo de passageiros, mediante pedido dos interessados através do preenchimento de modelo definido pelas autoridades metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Sou pensionista por velhice e continuo a trabalhar. No entanto, o valor da minha pensão não tem sofrido aumento. Porquê?

R: Se for beneficiário de uma pensão mínima, a sua pensão tem uma componente social – complemento social – para juntamente com o valor resultante do cálculo efetuado com os seus descontos na Segurança Social, completar o valor da pensão mínima aplicável.

O valor do acréscimo (o aumento resultante dos descontos efetuados desde que já era pensionista) não alterou o valor total da sua pensão porque foi absorvido pelo complemento social. Ou seja, o valor da sua pensão resultante diretamente dos descontos que fez ao longo da vida continua a ser inferior ao valor mínimo garantido.

Quando posso entregar o requerimento para pedir a pensão antecipada de velhice?

R: O requerimento de pensão pode ser apresentado com a antecedência de 3 meses em relação à data a que deseja ter a sua pensão iniciada.